LEI Nº 5480 de 11 de Abril de 2012.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.447 DE 05 DE MARÇO DE 2012, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE SEPULTADOR E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMOV.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.447, de 05 de Março de 2012, passarão a ter a seguinte redação:

"Art 3º - Os contratados de que trata o artigo 2º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei Municipal nº 5.231/2011.

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição do Regime Geral da Previdência Social."

"Art. 4º - O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos do artigo 2º desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação."

"Art. 5º - O profissional contratado nos termos do artigo 2º desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança."

"Art. 6º - O contrato firmado de acordo com o artigo 2º desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal nº 5.447, de 05 de Março de 2012, não alteradas pelo presente diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra